

**PARECER Nº 1281/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0574/2002**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran(PPB) dispendo sobre a participação da iniciativa privada no "Programa de Saúde da Família", criado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as quais, segundo o projeto, se participarem do referido programa, gozarão de benefícios junto à Prefeitura.

O presente projeto de lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela sua legalidade.

Em seguida, foi remetido à douta Comissão de Administração Pública desta Casa, tendo seu relator designado, o nobre Vereador Carlos Neder requerido, informações à Secretaria Municipal de Saúde para que esta se manifestasse sobre o mérito e viabilidade da propositura em tela.

Veio a resposta dessa secretaria, na qual a ilustre Coordenadora do Programa de Saúde da Família, signatária do ofício, informou que a natureza jurídica do contrato de parceria da Municipalidade com as empresas privadas estabelece que, conforme disposto na Lei 8.666/93, não haverá qualquer contraprestação a ser devida pelo Estado à instituição parceira, o que impede a concessão de qualquer benefício a qualquer participe sob pena de ser desvirtuado o contrato de parceria pela caracterização de contraprestação devida pela Municipalidade à instituição que estiver desenvolvendo o Programa de Saúde da Família. Por isso conclui a ilustre servidora, o projeto deve ser vetado pela digníssima Senhora Prefeita do Município de São Paulo.

Justamente por isso, a douta Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente à aprovação deste projeto de lei.

Posteriormente, o projeto foi para a Comissão de Trânsito e Atividade Econômica que opinou favoravelmente à sua aprovação.

Esta Comissão de Saúde, promoção Social e Trabalho também é favorável ao projeto, pois admitindo-se a participação da iniciativa privada no programa de Saúde da Família, em desenvolvimento pela municipalidade, os munícipes beneficiários do programa só terão a ganhar, e é isso, sem dúvida, o fim principal desse importante programa de assistência social.

Por tais razões, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, porém apresentando substitutivo

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0574/2002**

Art.1º - Fica permitida a participação da iniciativa privada de caráter filantrópico no "Programa de Saúde da Família", criado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.2º - As empresas que participarem do Programa mencionando no artigo 1º gozarão de benefícios junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art.3º - Caberá ao Executivo indicar os benefícios que serão concedidos aos empresários que estiverem inscritos e participando ativamente do "Programa de Saúde da Família".

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Ar 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 18/setembro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves